

PARECER Nº 73/85 - GT PORT. 002/83 - DECRETO Nº 88.118/83.

Área Indígena: Mamoadate  
Localização : Município Sena Madureira  
Grupos Indígenas: Machineri e Jaminawa

O Grupo de Trabalho instituído na forma do parágrafo 3º, do artigo 2º, do Decreto nº 88.118 de 1983, após examinar a proposta da Fundação Nacional do Índio, sobre a definição dos limites da Área Indígena Mamoadate, vem apresentar o seu Parecer, observadas as determinações do retrocitado Decreto, e os termos da Portaria Interministerial nº 002, de 17 de março de 1983.

### I - CONSENSO HISTÓRICO

O processo FUNAI-BSB/0926/81, e o Memo nº /Coord.GT/85, mostram que até o final do século XIX, diversos grupos indígenas, ainda ocupavam toda a região do Alto Rio Iaco, na fronteira Brasil-Peru, no Estado do Acre.

Hoje porém, daqueles primários e naturais senhores de toda aquela vasta região restam apenas conhecidos, os Grupos Machineri e Jaminawa. O restante, desapareceu em homenagem ao colonialismo extrativista, que se implantou naquelas paragens, à partir do final do século passado.

No alto rio Iaco, no início deste século, ocorreram verdadeiras caçadas contra os índios. Uma delas, organizada no Seringal Olinda contra os Katiana (hoje extintos), resultou em dezenas de cadáveres espalhados pelas margens do Iaco.

Os Grupos Machineri e Jaminawa, únicos sobreviventes conhecidos que ainda ocupam aquela área, hoje denominada de Mamoadate, tiveram que se engajar no sistema seringalista dominante, como única forma de escapar ao extermínio.

### II - ÁREA PROPOSTA PELA FUNAI PARA DEMARCAÇÃO

Em 1977, pela Portaria nº 140/P, de 17 de março, a FUNAI constitui um Grupo de Trabalho, contando com a participação de um represen

*[Handwritten signatures]*

tante do INCRA, para a identificação e delimitação da área indígena Mamoadate.

Após os estudos necessários, esse Grupo de Trabalho recomendou àqueles índios, uma área com superfície de 328.160 ha (trezentos e vinte e oito mil, cento e sessenta hectares).

Na fundamentação dessa proposta, levou-se em conta, entre outros, os seguintes fatores:

1)- Existência na área, de dois grupos indígenas, culturalmente diferentes que, muito embora de início mantivessem relacionamento amistoso, hoje convivem num clima de latente conflito, prevendo-se para breve o deslocamento de um deles, para outra região dentro da mesma área.

2)- Existência na área indígena, de um outro grupo ainda arredio.

3)- Garantia do território de caça, pesca e coleta, para todas as comunidades ali residentes.

Esta proposta, foi acolhida pela presidência da FUNAI, que através da Portaria nº 518/N, de 06 de setembro de 1978, expedida na vigência do Decreto nº 76.996/76 garantiu àqueles índios, a posse da área indígena Mamoadate.

### III - SITUAÇÃO ATUAL

Conforme o radiograma nº 466, de 19 de setembro de 1985, da 14ª Delegacia Regional da FUNAI em Rio Branco - AC, na área indígena Mamoadate, não existem ocupantes não-índios, nem quaisquer benfeitorias que não sejam dos indígenas que ali vivem.

Verifica-se na área, pequena incidência de dois títulos de domínio, correspondentes a dois seringais, devendo-se ressaltar entretanto, que apesar dessa incidência, os limites da área indígena, são respeitados pelos proprietários dos seringais.

### IV - CONCLUSÃO

De todo o exposto, considerada a imemorialidade da ocupação indígena, a situação em que se encontram as terras que constituem a

área indígena Mamoadate, e ainda tendo em vista o interesse público e o interesse dos Índios, o Grupo de Trabalho submete o presente à decisão superior de Vossa Excelência, opinando pela aprovação da proposta da FUNAI, na conformidade do mapa e memorial descritivo anexos a este Parecer.

Brasília, de de 1 985



ALVARO VILLAS BOAS  
FUNAI



RENATO D'ALMEIDA LEONI  
MINTER



JOÃO PACHECO DE OLIVEIRA FILHO  
MIRAD